



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 232/2023

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 232/2023.

Propositura apresentada pelo vereador Eliseu Gabriel (PSB) autoriza o Poder Executivo a conceder enquadramento por antiguidade aos professores comissionados ativos e aposentados da rede pública municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Nos termos do projeto, o Poder Executivo fica autorizado a conceder o direito de enquadramento por antiguidade, uma única vez, aos profissionais de educação, ativos e inativos, considerados estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e aos não estáveis, comissionados titulares de 3 cargos criados pela Lei 8694, de 31 de Março de 1978 ou admitidos titulares de cargos criados pela Lei 9.160 de 3 de Dezembro de 1980.

O artigo 2º do projeto prevê que o enquadramento será concedido na seguinte conformidade:

I. Categoria 1 - enquadramento no QPE 18, desde que cumpridos 22 anos de magistério municipal, ao profissional de educação portador de habilitação para magistério correspondente ao ensino médio;

II. Categoria 3 - enquadramento no QPE 21 desde que cumpridos 22 anos de magistério municipal, ao profissional de educação portador de habilitação profissional específica para o magistério, correspondente a licenciatura plena.

O proponente relata em sua exposição de motivos que os professores comissionados ativos e aposentados da rede pública municipal de ensino “após anos de trabalho não têm direito a evolução e promoção, uma vez que não estão inseridos na carreira do magistério. Deste modo, a presente propositura visa, promover um reconhecimento e uma reparação financeira e esses valorosos profissionais”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE**.

Os dados da Prefeitura apontam que a Secretaria Municipal de Educação possui 85.628 ativos e 50.642 inativos, porém não é possível saber quantos se beneficiariam da aprovação desta iniciativa.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria, tendo em vista que a propositura visa melhorar as condições de subsistência dos profissionais da Educação nas condições apresentadas. Assim, consignamos parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a relevância dos profissionais da Educação para o bom desenvolvimento do município de São Paulo,



entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,